



Ofício Nº 28/2018 - CI/SMS

Sobral, 14 de Maio de 2018

Ilmo. Sr.

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

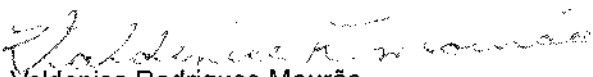
Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração do processo de dispensa de licitação para elaboração do contrato que tem como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, nº 545, Centro, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da Sede do Centro de Referência em Infectologia de Sobral, neste Município de Sobral.

Informo ainda que o valor global desse processo seja de **R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 5.000,00(Cinco mil reais)**, firmado com o **Sr. Antonio de Padua Neves**.

Dotação: 0701.10.302.0072.2316.33.90.36.01

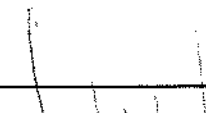
Fonte de Recurso: **Federal**

Atenciosamente,


Valdenice Rodrigues Mourão
Gerente da Célula de Infraestrutura

PEDIDO DEFERIDO EM:

24/05/18


GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

 / /

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO
CÉLULA DE CONTROLE PATRIMONIAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL NO ACERVO MUNICIPAL

Declaramos para os devidos fins, que inexistente no patrimônio municipal imóvel disponível com a estrutura e as dimensões adequadas para o funcionamento do Centro de Referência em Infectologia, deste município, necessitando, portanto, da locação de um imóvel cujas necessidades de instalação e localização de fácil acesso condicionem sua escolha.

Sobral, 10 de Abril de 2018


Júlio César Fernandes Duarte
Gerente da Célula de Controle Patrimonial
Matrícula Funcional nº 21638.



JUSTIFICATIVA

A Célula de Infraestrutura da Secretária Municipal da Saúde de Sobral, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, **JUSTIFICAR** a necessidade de realizar Contrato com o **Sr. Antonio de Padua Neves**, que tem como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, nº 545, Centro, Sobral/Ce, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O mencionado imóvel será destinado ao funcionamento da **Sede do Centro de Referência em Infectologia de Sobral**, o mesmo esta inserido na Atenção Especializada do município de Sobral, atendendo na macrorregião, sendo Sobral e mais 54 municípios. De acordo com as Diretrizes de organização e funcionamento na tabela de Serviço Especializado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, esta unidade funciona como Centro de Testagem e Aconselhamento(CTA); Serviço de Atenção Especializada(SAE); Centro de Referência e Treinamento(CRT) e Unidade Dispensadora de Medicamentos(UDM), com intuito de atender o paciente na sua integralidade, a segmentos populacionais considerados em situação de maior vulnerabilidade e a população em geral. Faz atendimento e acompanhamento de pessoas que vivem com HIV/AIDS, hepatites virais B e C e outras IST(Infecções sexualmente transmissíveis), pessoas com tuberculose(resistente e multi resistente), toxoplasmose, Leishmaniose e Hanseníase. Oferecendo os serviços de consultas médicas, atendimento multiprofissional, atendimento este, que se dá, por meio de encaminhamentos da rede de atenção a saúde(para casos sintomáticos) ou por demanda espontânea, com oferta de testes rápidos para HIV, sífilis e hepatites virais B e C, exames de bacterioscopia, PPD e acompanhamento de mulheres com HIV/AIDS durante período gestacional. Ainda é feito o recebimento das coletas de material biológico(teste de pezinho, chikungunya, zika nas gestantes, chagas e DNA) da microregião de Sobral, dispensação de medicamentos aos pacientes com as patologias do viés da Infectologia e capacitação para a rede de atenção primária do município de Sobral. Salientamos as reuniões quinzenais de planejamento e organização do serviço, além de planejamento e execução de ações socioeducativas de promoção saúde sexual e reprodutiva e de prevenção das IST(HIV/AIDS/hepatites virais). O serviço funciona de segunda a sexta feira, das 07:00 as 16:00horas, sendo 09:00 horas de atendimento diário, sem intervalo de almoço. A equipe funciona dirigida por uma gerência e atende com uma equipe multiprofissional, Assistente Social, Bioquímicos, Enfermeiras, Farmacêutico, Médicos, Psicólogo, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de laboratório, Auxiliares de Escritório, Serviços Gerais e Vigilantes.

Ademais, a estrutura física e localização do imóvel são compatíveis com o serviço prestado, tendo impacto inclusive financeiro, pois não precisará de reformas ou adaptações por parte da Secretaria



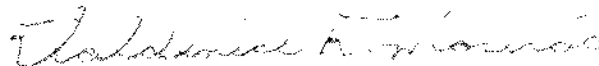
Municipal da Saúde, tendo em vista, que o preço cobrado pelo aluguel do imóvel está de acordo com valores praticados no mercado imobiliário do nosso município.

Pelo exposto, requeremos que seja realizado o contrato com o **Sr. Antonio de Padua Neves** com a brevidade máxima possível, para que não se suspenda a prestação dos serviços fundamentais para a população.

Termos em que;

Pede Deferimento

Sobral, 14 de Maio de 2018.


Valdenice Rodrigues Mourão

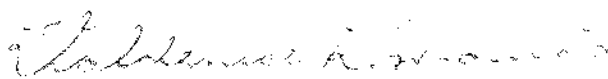
Gerente da Célula de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificando o laudo técnico apresentado, a localização e as características físicas do imóvel, constata-se que o valor apresentado pela futura contratada, encontra-se de acordo com no mercado imobiliário, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, *inciso III* da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral, 14 de Maio de 2018.



Valdenice Rodrigues Mourão

Gerente da Célula de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Célula de Infraestrutura - Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE.

2. OBJETO: Locação de Imóvel situado a Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, nº 545, Centro, Sobral/CE, destinado sua utilização para o **funcionamento da Sede do Centro de Referência em Infectologia de Sobral**, da Secretaria Municipal da Saúde

3. DA JUSTIFICATIVA: Salientamos a necessidade de um local apropriado considerando a necessidade de ser uma unidade de saúde que funciona como Centro de Testagem e Aconselhamento(CTA); Serviço de Atenção Especializada(SAE); Centro de Referência e Treinamento(CRT) e Unidade Dispensadora de Medicamentos(UDM), com intuito de atender o paciente na sua integralidade, a segmentos populacionais considerados em situação de maior vulnerabilidade e a população em geral. Faz atendimento e acompanhamento de pessoas que vivem com HIV/AIDS, hepatites virais B e C e outras IST(Infecções sexualmente transmissíveis), pessoas com tuberculose(resistente e multi resistente), toxoplasmose, Leishmaniose e Hanseníase. Oferecendo os serviços de consultas médicas, atendimento multiprofissional, atendimento este, que se dá, por meio de encaminhamentos da rede de atenção a saúde(para casos sintomáticos) ou por demanda espontânea, com oferta de testes rápidos para HIV, sífilis e hepatites virais B e C, exames de bacterioscopia, PPD e acompanhamento de mulheres com HIV/AIDS durante período gestacional. Ainda é feito o recebimento das coletas de material biológico(teste de pezinho, chikungunya, zika nas gestantes, chagas e DNA) da microrregião de Sobral, dispensação de medicamentos aos pacientes com as patologias do viés da Infectologia e capacitação para a rede de atenção primária do município de Sobral.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais). Sendo o valor global de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 0701.10.302.0072.2316.33.90.36.01 Recurso Federal.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta

[Assinaturas manuscritas]

corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).
Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.
- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

8.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;

703
LW



- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

13

10/11

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14



Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12. 1Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.10 LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos,

600 1/5

assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Do Município de Sobral, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos

Sobral-CE, 14 de Maio de 2018.


Valdenice Rodrigues Mourão
Gerente da Célula de Logística

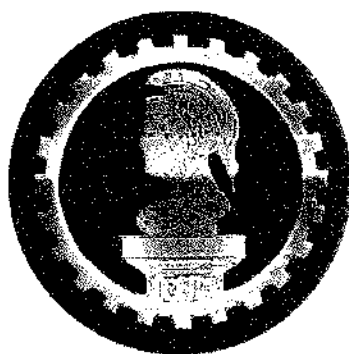
De Acordo:


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PARECER TÉCNICO

LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

RUA ANTÔNIO MENDES CARNEIRO Nº 545 (CENTRO
DE REFERÊNCIA DE INFECTOLOGIA) – SOBRAL/CE



MAIO - 2018

Parecer Técnico de Avaliação

1.0 – Considerações:

Em consonância com as diretrizes do Ofício 214/2018/SMS do município de Sobral, elaboramos ***Parecer Técnico*** para locação de imóvel com o intuito de atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O imóvel avaliando encontra-se na Rua Antônio Mendes Carneiro nº 545, Centro – Sobral/CE. Dista aproximadamente 300 metros do Mercado Público Central de Sobral. Com uma área total de 400,60 m² e 281,79m² de área construída com frente limitada pela Rua Antônio Mendes Carneiro. Dispõe de 13 salas, 07 banheiros, 01 sala de recepção, 01 depósito, 01 despensa, 01 hall de circulação, 02 cozinhas, 02 áreas de ventilação, 02 jardins de inverno, 01 área de serviço e garagem para 02 veículos. O imóvel está situado no Bairro Centro no município de Sobral e tem predominância de unidades habitacionais unifamiliares e pontos comerciais.

2.0 – Conclusão:

O mercado imobiliário demonstra perspectivas recessivas de comercialização, tendo em vista uma oferta mediana de locação através de agentes financeiros e das políticas de incentivos adotada pelo Governo Federal.

O imóvel avaliando possui características de terreno plano, localização centralizada no município, estado de conservação necessitando boa (atualmente está sendo feita reforma geral com renovação do sistema elétrico, hidrossanitário e pintura geral), padrão de acabamento normal/mediano em relação ao mercado. Entretanto, possui boa localização no âmbito do terreno. Se mantida as mesmas condições que o mercado imobiliário apresenta no momento, o mesmo possui uma razoável liquidez.

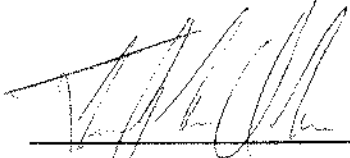
Salientamos que o referido ***Parecer Técnico*** tem validade de **3 (três) meses** a contar da data de hoje, o qual deverá ser renovado ao término deste período para averiguação e aferição dos valores do mercado imobiliário da região bem como adequar-se aos parâmetros normativos.

Diante do exposto, o imóvel avaliando, localizado na Rua Antônio Mendes Carneiro nº 545, caracterizado no corpo deste ***Parecer***, é avaliado para motivação de locação mensal na presente data e nas condições que se encontra, em:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Sobral/CE, 17 de Maio de 2018.

3.0 – Folha Resumo:

FOLHA RESUMO
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Sobral INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde PROPRIETÁRIO: Antônio de Pádua Neves FINALIDADE: Levantamento de Valor de Locação de Imóvel
ENDEREÇO DO IMÓVEL Rua Antônio Mendes Carneiro nº 544 BAIRRO: Centro CIDADE: Sobral UF: CE CEP: 62.010-160 ÁREA DO IMÓVEL: 281,79 m ²
RESULTADO DO PARECER: Valor de mercado de locação do imóvel: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
RESPONSÁVEL DO PARECER TÉCNICO:  _____ Thiago Colares de Oliveira Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Engº. Civil – RNP: 060272099-0
Sobral/CE, 17 de Maio de 2018.

ANEXO I

Registro Fotográfico

(Rua Antônio Mendes Carneiro nº 545)





Foto 01: Frente

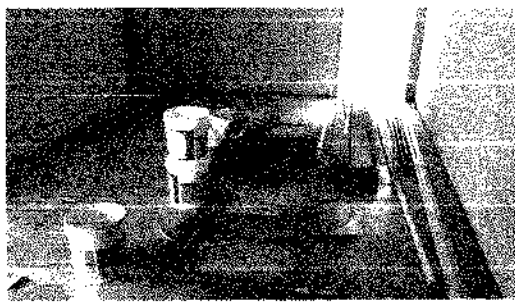


Foto 04: Sala de recepção



Foto 02: Logradouro (Rua Antônio
Mendes Carneiro)

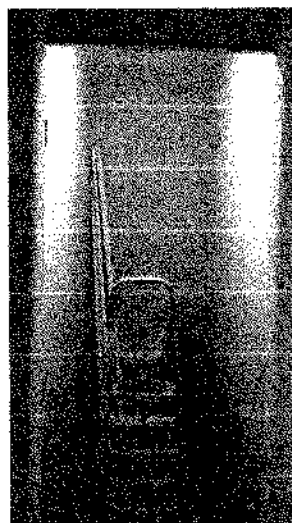


Foto 05: Depósito



Foto 03: Garagem



Foto 06: Hall de circulação

[Handwritten signature]

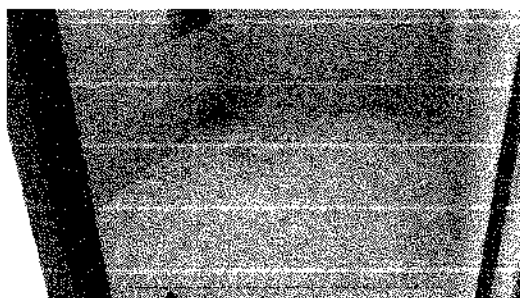


Foto 07: Salas



Foto 10: Área de serviço

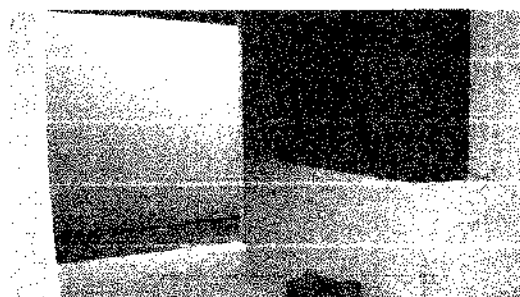


Foto 08: Cozinha



Foto 11: Salas anexas

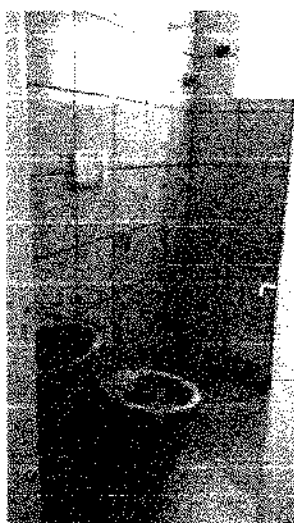


Foto 09: Banheiro



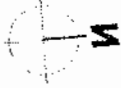
Foto 12: Despensa

[assinatura]

ANEXO II

PLANTA DE LOCAÇÃO

(Rua Antônio Mendes Carneiro nº 545)



22

[illegible][illegible]
$$S_{\text{eff}} = \int d^4x \left[-\frac{1}{2} (\partial_\mu \phi)^2 + \frac{1}{2} m^2 \phi^2 + \frac{\lambda}{4!} \phi^4 + \frac{g}{3!} \phi^3 + \frac{c}{2} \phi^2 + \frac{d}{2} \phi \right]$$

Age Group	Strongly agree	Somewhat agree	Somewhat disagree	Strongly disagree
18-29	65	25	5	5
30-39	60	25	10	5
40-49	55	20	15	10
50-59	45	15	25	15
60+	35	15	25	5

100

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

2000



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

01- Dados do imóvel:

Rua Coronel Antonio Mendes Carneiro, N° 545, Centro (Casa), Sobral – CE.

02- Dados do Locador:

Antonio de Padua Neves, CPF: 001.294.883-72, com residência na Rua Coronel Diogo Gomes, N° 1105, Centro, Sobral, Ceara.

03- Dados do Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, CNPJ 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, N° 1250 – Centro, Sobral – CE.

04- Condições:

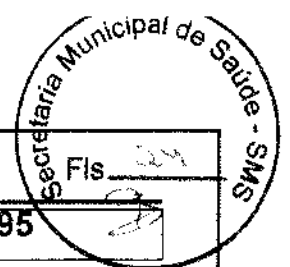
Pela presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do imóvel acima seguinte forma e condições:

- PROPONHO VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- FINALIDADE – Comercial.
- PERÍODO DE LOCAÇÃO: 12 (DOZE) MESES;
- VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE 12 MESES R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
- FORMA DE LOCAÇÃO: Sem Garantia;
- A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias;
- O locatário ciente que, após o recebimento das chaves o mesmo NÃO irá pagar todos os valores relacionados no imóvel, bem como: Aluguel, Agua e Energia.
- Os pagamentos de aluguel se darão através de depósito em conta corrente em nome do proprietário ANTONIO DE PADUA NEVES.

Sobral, 26 de abril de 2018.



Antonio de Padua Neves



11.995

MATRÍCULA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE SOBRAL - CEARÁ

MATRÍCULA

11.995

TITULAR
José Edison Mendes Carneiro

REGISTRO GERAL

DATA 29.09.2009

SUBSTITUTO
Tâmara Helena Moreira Mendes Carneiro

RUBRICA

FOLHA 01

IMÓVEL: UMA CASA residencial situada à Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, nº 545, no bairro do Centro, nesta cidade, encravada em um terreno de forma irregular, medindo uma área total de 403,25 m2 e uma área construída de 215,04 m2, estremando-se: pela frente, com a Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, onde mede 9,25 metros; pelo lado direito, com imóvel de nº 537 da Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, pertencente a Atualpa Rodrigues Parente (Mat. 8563/1ª Zona), numa extensão de 38,12 metros; pelo lado esquerdo, com imóvel de nº 559, pertencente a Margarida Páscoa Melo (Transc. 16.046 de 3-N/1ª Zona) e imóvel pertencente a Luiz Gonzaga Melo (Mat. 2049/1ª Zona), ambos com frente para a Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, em três segmentos retilíneos e descontínuos de 7,80 metros, 7,51 metros e 32,08 metros e, pelos fundos, com imóvel de nº 714, que dá frente para a Rua Dr. Monte, pertencente a Raimundo Monte Gomes (Mat. 6028/1ª Zona), numa extensão de 16,74 metros, cadastrada na Fazenda Municipal sob o nº 08.05.0177.04.047.0545.0000, controle 06044.

NOME DO PROPRIETÁRIO - ANTONIO DE PADUA NEVES, brasileiro, casado com Maria da Conceição Cunha Neves, pelo regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6.515/77, ele médico e ela do lar, CI-RG nºs 98031020098 (SSP-CE) e 24771350310 (SSP-CE), CPF nºs 001.294.883-72 e 247.713.503-10, residentes e domiciliados à Rua Cel. Diogo Gomes, nesta cidade, nº 681 - Centro.

REGISTRO ANTERIOR - Transcrição nº 18.072 do Livro 3-P, de 24 de fevereiro de 1972, deste cartório. *Subscrito*

O Oficial do Registro
José Edison Mendes Carneiro

SELO: 11111111; CÓD.: 007024; EMOL: R\$ 80,35 + FERM: R\$ 04,01 + FERC: R\$ 00,00 = TOTAL: R\$ 84,36.

AV-1-11995 - Sobral, 29 de setembro de 2009.

Procedo a presente averbação na conformidade do Art. 356, item "c", do Provimento 01/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para constar que a presente matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, firmado em 29 de setembro de 2009 e prenotado em 29 de setembro de 2009, no livro 1-G, sob o nº 23.211. O referido é verdade; dou fé.

O Oficial do Registro
José Edison Mendes Carneiro

SELO: AA290865; CÓD.: 007018; EMOL: R\$ 24,23 + FERM: R\$ 02,16 + FERC: R\$ 08,34 = TOTAL: R\$ 34,73.

AV-2-11995 - Sobral, 26 de outubro de 2010 - **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL**.

A requerimento do proprietário, que juntou Certidão de Óbito expedida pelo Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, Cartório Norões Milfont, firmada em 26 de março de 2008, **EFETUO** a presente AV para consignar a **ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL** do proprietário Antonio de Pádua Neves para **VIÚVO** (para surtir seus jurídicos e legais efeitos), em virtude da morte de sua mulher Maria da Conceição Cunha Neves, ocorrido em 24 de março de 2008, às 21:10 horas no Hospital São Mateus, em Fortaleza e registrado sob o nº 253481, às fls. 237v do livro C-306, do Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, acima mencionado. O referido é verdade; dou fé.

O Oficial do Registro
José Edison Mendes Carneiro

SELO: AA349519; CÓD.: 007018; EMOL: R\$ 24,23 + FERM: R\$ 02,16 + FERC: R\$ 08,34 = TOTAL: R\$ 34,73.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS
Tabuleiro: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA Pacheco da Costa - CNPJ nº 06.591.827/0001-27
Substituto: JOSÉ EDISON MENDES CARNEIRO
Rua Domingos Olímpio, 136, Centro, CEP 62011-280, Sobral, CE
Tel: (85) 3611-2523 - E-mail: cartorio@registroimoveis.com.br

Certifico que na Matrícula N. 011995, não consta(n) outro(s) lançamento(s), além do(s) que figura(m) nesta cópia do original existente em Cartório. Dou fé. Consultado CNIB.
Sobral, 22 de janeiro de 2018.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

ADRIANA MENDES CARNEIRO - ESCRIVENTE

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS EXCETO PARA OS FINS DE INCORPORAÇÃO

EMOL: R\$ 24,23
FERMOU: R\$ 1,23
SELO: R\$ 6,86
FAADEP: R\$ 1,25
FRANP: R\$ 1,25
ISS: R\$ 1,25



11995

MATRÍCULA

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE SOBRAL - CEARÁ****TITULAR**
José Edison Mendes Carneiro**SUBSTITUTO**
Tâmara Helena Moreira Mendes Carneiro**MATRÍCULA****11.995****REGISTRO GERAL****DATA** 29.09.2009**RUBRICA****FOLHA** 01

IMÓVEL: UMA CASA residencial situada à Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, nº 545, no bairro do Centro, nesta cidade, encravada em um terreno de forma irregular, medindo uma área total de 403,25 m² e uma área construída de 215,04 m², estremando-se: pela frente, com a Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, onde mede 9,25 metros; pelo lado direito, com imóvel de nº 537 da Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, pertencente a Atualpa Rodrigues Parente (Mat. 8563/1ª Zona), numa extensão de 38,12 metros; pelo lado esquerdo, com imóvel de nº 559, pertencente a Margarida Páscoa Melo (Transc. 16.046 de 3-N/1ª Zona) e imóvel pertencente a Luiz Gonzaga Melo (Mat. 2049/1ª Zona), ambos com frente para a Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, em três segmentos retilíneos e descontínuos de 7,80 metros, 7,51 metros e 32,08 metros e, pelos fundos, com imóvel de nº 714, que dá frente para a Rua Dr. Monte, pertencente a Raimundo Monte Gomes (Mat. 6028/1ª Zona), numa extensão de 16,74 metros, cadastrada na Fazenda Municipal sob o nº 08.05.0177.04.047.0545.0000, controle 06044.

NOME DO PROPRIETÁRIO - ANTONIO DE PADUA NEVES, brasileiro, casado com Maria da Conceição Cunha Neves, pelo regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6.515/77, ele médico e ela do lar, CI-RG nºs 98031020098 (SSP-CE) e 24771350310 (SSP-CE), CPF nºs 001.294.883-72 e 247.713.503-10, residentes e domiciliados à Rua Cel. Diogo Gomes, nesta cidade, nº 681 - Centro.

REGISTRO ANTERIOR - Transcrição nº 18.072 do Livro 3-P, de 24 de fevereiro de 1972, deste cartório. *SUBSCRITO*

o Oficial do Registro
Joilson Mendes Carneiro

SELO: 11995; CÓD.: 007024; EMOL. R\$ 80,35 + FERM. R\$ 04,01 + FERC. R\$ 00,00 = TOTAL: R\$ 84,36.

AV-1-11995 - Sobral, 29 de setembro de 2009.

Procedo a presente averbação na conformidade do Art. 358, item "c", do Provimento 01/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para constar que a presente matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, firmado em 29 de setembro de 2009 e prenotado em 29 de setembro de 2009, no livro 1-G, sob o nº 23.211. O referido é verdade; dou fé.

o Oficial do Registro
Joilson Mendes Carneiro

SELO: AA290865; CÓD.: 007018; EMOL. R\$ 24,23 + FERM. R\$ 02,16 + FERC. R\$ 08,34 = TOTAL: R\$ 34,73.

AV-2-11995 - Sobral, 26 de outubro de 2010 - **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL**.

A requerimento do proprietário, que juntou Certidão de Óbito expedida pelo Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, Cartório Nortes Milfont, firmada em 26 de março de 2008, **EFETUO** a presente AV para consignar a **ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL** do proprietário Antonio de Pádua Neves para **VIÚVO** (para surtir seus jurídicos e legais efeito), em virtude da morte de sua mulher Maria da Conceição Cunha Neves, ocorrido em 24 de março de 2008, às 21:10 horas no Hospital São Mateus, em Fortaleza e registrado sob o nº 253481, às fls. 237v do livro C-306, do Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, acima mencionado. O referido é verdade; dou fé.

o Oficial do Registro
Joilson Mendes Carneiro

SELO: AA349519; CÓD.: 007018; EMOL. R\$ 24,23 + FERM. R\$ 02,16 + FERC. R\$ 08,34 = TOTAL: R\$ 34,73.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS
Tutor: LUIZ ANTONIO FERREIRA, Promotor da Casa - Of. P. 06.831.527/0001-57
Substituto: José Edison Mendes Carneiro
Rua Domingos Diniz, 109, Centro - CEP 62011-260, Sobral, CE
Tel: 3371 4030 - E-mail: cartorio@registrodeimoveis.com.br

Certifico que na Matrícula N. 011995, não consta(n) outro(s) lançamento(s), além do(s) que figura(m) nesta cópia do original existente em Cartório. Dou fé. Consultado CNIB. Sobral, 22 de janeiro de 2018.

Em testemunho *da* da verdade.

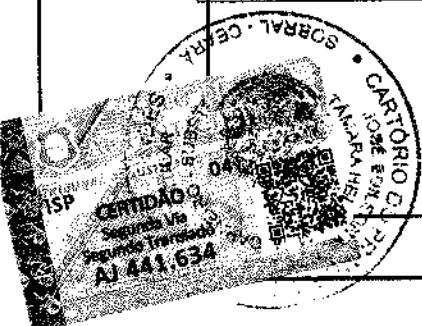
Adriana Mendes Carneiro

ADRIANA MENDES CARNEIRO - ESCRIVENTE

assinatura válida por 30 dias, exceto para os fins de incorporação

EMOL.
R\$ 24,23
FERMOU
R\$ 1,23
SELO
R\$ 8,00
FAADEP
R\$ 1,23
PRIMP
R\$ 1,23
ISS
R\$ 1,23

Qualificação das Propriedades







**ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA COM
CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS, NA FORMA EXPRESSA
ABAIXO:**



SAIBAM, quantos este público instrumento virem, que aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (03/12/2010) nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceram perante mim - **SAMUEL CARNEIRO ALBUQUERQUE** - Escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, partes entre si justas e contratadas, a saber como **outorgantes e cedentes**, **ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES**, brasileiro, viúvo, médico, cédula de identidade 98031020098-SSP/CE (antiga 70.989-SPSP/CE), CPF/MF 001.294.883-72, residente e domiciliado na Rua Diogo Gomes, nº 1105, Centro, na cidade de Sobral-Ceará, ora em trânsito nesta Capital; **JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES** e sua mulher **SAMIA PAULA PESSOA FROTA NEVES**, com 46 anos, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, em 26/05/1987, na vigência da Lei 6.515/77, ele médico, ela fonoaudióloga, identidades 98031023186-SSP-CE e 98031023178-SSP-CE, CPF'S 210.980.773-34 e 241.383.553-91, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Conselheiro José Júlio, nº 418, Centro, na cidade de Sobral-Ceará, ambos ora em trânsito nesta Capital; **ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR** e sua mulher **CAROLINA MENDES VASCONCELOS NEVES**, com 46 anos, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, em 21/09/1989, na vigência da Lei 6.515/77, ele empresário, ela empresária, identidades 1.182.522-SSP-CE e 537.619-SSP-DF, CPF'S 229.094.513-72 e 284.932.301-20, respectivamente, residentes e



Domiciliados na Av. Beira Mar, nº 2100, aptº 401, Meireles, na cidade de Fortaleza-Ceará; **EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES**, brasileiro, casado desde 19/06/08, antes casado no regime da comunhão parcial de bens, economista, cédula de identidade 2.288-8-CRE-8ª região, CPF/MF 294.533.053-91, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, nº 2940, aptº 104, bloco "A", Meireles, na cidade de Fortaleza-Ceará; **PAULO ROBERTO CUNHA NEVES** e sua mulher **GEÓRGIA CATUNDA GOMES NEVES**, com 35 anos, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, em 01/12/2006, na vigência da Lei 8.515/77, ele empresário, ela enfermeira, identidades 0097012018-SSPDS-CE (00518946533-CNH-DETRAN-CE) e 75587-COREN-CE, CPF'S 295.602.253-91 e 785.574.613-72, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Pereira Valente, nº 1450, Varjota, na cidade de Fortaleza-Ceará; e como **Outorgada e Cessionária**, **JANDIRA COSTA CAVALCANTE** casada com **JOSÉ FERREIRA CAVALCANTE**, brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 8.515/77, ela de prendas do lar, ele comerciante, identidades 15031011430-SSP-CE e 768.558-SPSP-CE, CPF'S 477.212.863-87 e 1.088.933-04, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Coronel Frederico Gomes, nº 1737, Campo dos Velhos, na cidade de Fortaleza-Ceará, ora em trânsito nesta Capital; e como **advogado assistente**, **ANTONIO AUGUSTO PORTELA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade 6556-OAB-CE, CPF/MF 170.326.443-68, residente e domiciliado na Av. Senador Virgílio Távora, nº 150, 5º andar, Meireles, na cidade de Fortaleza-Ceará; todos reconhecidos nos autos próprios por mim Tabelião, através dos documentos de identificação apresentados, de cujas capacidade(s) jurídica(s) dou conhecimento. E pelas partes, assistidas pelo advogado acima qualificado, me foi dito que vem por este instrumento realizar o **inventário com cessão e partilha**, do(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA NEVES**, adiante denominado(a)(s) também como inventariando(a)(s), de acordo com as seguintes cláusulas: 1º **DO(A) (S) AUTOR(A) (ES) DA HERANÇA - MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA NEVES**, brasileira, casada, contabilista, cédula de identidade 16031096713-SSP-CE, CPF/MF 247.713.503-10, residente e domiciliada na Rua Diogo Gomes, nº 1105, Centro, na cidade de Sobral-Ceará, nascida em Recife-PE, no dia 13/12/1938, filha de José de Azevedo





ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

193

AGUIAR
& Tabelionato

Cunha e Maria Djacyra Pereira da Cunha. 1.1 - **DO FALECIMENTO** - Faleceu no dia 24 de março de 2008, com 69 anos, em Fortaleza-Ce, conforme assento n° 253481, às fls. 237V, do livro C306, nos termos da certidão emitida em 26/03/2008, pelo Cartório Norões Milfont - Registro Civil da 4ª Zona desta Capital, que fica arquivada. 2º) **DO CÔNJUGE E HERDEIRO(A) (S)** - O(A) Inventariado(a) era casado(a) com ANTONIO DE PÁDUA NEVES, que tem a idade de 78 anos, acima qualificado(a), sob o regime da comunhão universal de bens, conforme a certidão de casamento apresentada, razão pela qual esta(e) é sua(seu) meeira(o). 2.1 - **DO(A) (S) HERDEIRO(A) (S)** - Do seu referido casamento o(a)(s) Inventariado(a)(s) teve(tiveram) 04 (quatro) filho(a)(s), a seguir relacionado(a)(s): JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES, com 47 anos, ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR, com 46 anos, EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES, com 43 anos, e PAULO ROBERTO CUNHA NEVES, com 41 anos, todos, capazes, qualificado(a)(s) acima. 3º) **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE** - De comum acordo, os herdeiros nomeiam ANTÔNIO DE PADUA NEVES, inventariante do espólio de MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA NEVES, nos termos do art. 1.032 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar ativa e passivamente o espólio em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário, e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado, ingressar em juízo, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O(A) nomeado(a) declara que aceita este encargo, assumindo o compromisso de cumprir eficazmente a sua função, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitado(a). O(A) Inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros, e pela veracidade de todos os fatos aqui relacionados. 4º) **DA RELAÇÃO DE BENS** - Ao





falecer o(a)(s) Inventariado(a)(s) deixou(aram) o(s) seguinte(s) bem(ns): 4.1 - Uma casa residencial situada na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, nº 545, bairro do Centro, com as demais características constantes na matrícula nº 11.995 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido na transcrição nº 18.072 do CRI supracitado, inscrita na Prefeitura sob o nº 08.05.0177.04.047.0545.0000 - Controle 006044, à qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); 4.2 - Um apartamento residencial de nº 104, Bloco "A", localizado no 2º pavimento do EDIFÍCIO ANGELA, situado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Antônio Justa, nº 2.940, com as demais características constantes na matrícula nº 32.378 do CRI da 1ª Zona desta Capital. Adquirido no R.01 da matrícula e CRI supracitados, inscrito na Prefeitura sob o nº 56708-6, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 4.3 - Os direitos sobre um apartamento de nº 809, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IATE PLAZA, situado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Av. Beira Mar, nº 4753, na Praia do Mucuripe, encravado em terreno acrescido de marinha, com as demais características constantes na matrícula nº 19.759 do CRI da 4ª Zona desta Capital, adquiridos conforme promessa de compra e venda datada de 31/03/2006, inscrito na Prefeitura sob o nº 563.424-5, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); 4.4 - Os direitos sobre um apartamento de nº 202, localizado no 2º pavimento, do edifício Jardins de Canela (Torre B), do empreendimento denominado Jardins de Gramado e Canela, situado nesta cidade de Fortaleza, Capital do estado do Ceará na Rua Eduardo Sabóia, nº 1450, Varjota, encravado em terreno foreiro aos herdeiros de Manuel Jesuino da Costa, com as demais características constantes na matrícula nº 17.855 do CRI da 4ª Zona desta Capital, adquiridos conforme contrato particular datado de 13/08/2004, inscrito na Prefeitura sob o nº 601.253-1, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); 4.5 - Um prédio comercial situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Avenida Dom José, nº 1396 (antigo nº 1050), no bairro Centro, encravado em terreno foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora do Rosário, com as demais





Livro Nº

Fls.

194



AGUIAR
8º Tabelionato

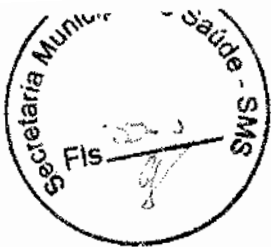


ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

[Handwritten signature]

características constantes na matrícula nº 12.117 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido na transcrição nº 18.805 do CRI supracitado, inscrito na Prefeitura sob o nº 08.06.0164.09.149.1396.0000 - Controle 002823, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); 4.6 - Uma casa situada na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Conselheiro José Júlio, nº 418 (antigo nº 30), no bairro Centro, encravada em terreno foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora do Rosário, com as demais características constantes na matrícula nº 12.114 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirida na transcrição nº 19.602 do CRI supracitado, inscrita na Prefeitura sob o nº 08.05.0262.02.250.0418.0000 - Controle 019977, à qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); 4.7 - Um prédio situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Avenida Dom José, nº 1044, com as demais características constantes na matrícula nº 866 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido no R-7 da matrícula e CRI supracitados, inscrito na Prefeitura sob o nº 08.06.0164.09.149.1388.0000 - Controle 002822, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 4.8 - Uma casa residencial situada na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 1105, no bairro Centro, encravada em terreno foreiro ao Patrimônio do Instituto Dr. Tomaz de Paula, com as demais características constantes na matrícula nº 12.116 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirida nas transcrições nºs 15.245, 16.703 e 16.780, todas do CRI supracitado, inscrita na Prefeitura sob o nº 08.05.0174.04.046.1105.0000 - Controle 003455, à qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); 4.9 - Um terreno situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Erlandio de Paulo Gomes (antiga rua 06), fazendo esquina com a Rua 13 (treze), no bairro Jerônimo de Medeiros





Prado (antigo bairro Betânia), correspondente ao lote 06, da quadra 20, do Loteamento VILLAGE BETÂNIA, com as demais características constantes na matrícula nº 2.902 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Sobral-CE. Adquirido no R.01 da matrícula e CRI supracitados, inscrito na Prefeitura sob o nº 04.05.0496.07.149.1538.0000 - Controle 036749, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 4.10 - Um imóvel situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, nº 544, no bairro Centro, encravado em terreno foreiro ao Patrimônio do Instituto Dr. Tomaz de Paula, com as demais características constantes na matrícula nº 12.115 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido na transcrição nº 16.367 do CRI supracitado, inscrito na Prefeitura sob o nº 08.05.0177.04.046.0544.0000 - Controle 006043, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); 4.11 - Um imóvel situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Boulevard Cel. João Barbosa, nº 490, no bairro do Centro, encravado em terreno foreiro ao Patrimônio do Instituto Dr. Tomas de Paula, com as demais características constantes na matrícula nº 12.119 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido na transcrição nº 18.424 do CRI supracitado, inscrito na Prefeitura sob o nº 08.03.0173.02.019.0490.0000 - Controle 024708, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 4.12 - Um imóvel situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Mont'Alverne, nº 448, no bairro do Centro, encravado em terreno foreiro ao Patrimônio do Instituto Dr. Tomas de Paula, com as demais características constantes na matrícula nº 12.118 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido na transcrição nº 19.436 do CRI supracitado, inscrito na Prefeitura sob o nº 08.05.0181.07.033.0448.0000 - Controle 004027, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); 4.13 - Uma gleba de terra situada na cidade de Marco, município do Estado do Ceará, no lugar denominado ILHA DAS ANINGAS, com as seguintes limitações, confrontações e descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPG-M-0005, de coordenadas N 9.655.127,0540m e E 373.020,8770m; por cerca; deste, segue confrontando com FRANCISCO





195

Livro Nº

Fls.



ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto



AGUIAR
RP Tabelionato

NEVES OSTERNO, com o seguinte azimuth e distância: $88^{\circ}40'44''$ e 1.218,31 m até o vértice CPG-M-0006, de coordenadas N 9.655.155,14m e E 374.238,86m; por rio; deste, segue confrontando com RIO ACARAÚ, com o seguinte azimuth e distância: $181^{\circ}40'32''$ e 112,10 m até o vértice CPG-M-0007, de coordenadas N 9.655.043,09m e E 374.235,58m; por cerca; deste, segue confrontando com RAIMUNDO NEIVA NEVES, com o seguinte azimuth e distância: $268^{\circ}40'44''$ e 1.218,31 m até o vértice CPG-M-0008, de coordenadas N 9.655.015,00m e E 373.017,60m; por rio; deste, segue confrontando com RIO ACARAÚ, com o seguinte azimuth e distância: $1^{\circ}40'32''$ e 112,102 m até o vértice CPG-M-0005, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central $n^{\circ} 39^{\circ}00'$, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Fechando assim um perímetro de 2.660,814 metros, e perfazendo uma área de 13,6388 hectares. Adquirida na matrícula $n^{\circ} 1.722$ do CRI do 2^o Ofício da Comarca de Marco/CE - Cartório Leorne, inscrita no INCRA sob o $n^{\circ} 950.130.905.534-0$, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); 4.14 - Uma gleba de terra situada na cidade de Marco, município do Estado do Ceará, no lugar denominado BAIXA DO MEIO, com as seguintes limitações, confrontações e descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPG-M-0001, de coordenadas N 9.651.086,5200m e E 382.823,7150m; por cerca; deste, segue confrontando com GERALDO MAGELA NEVES, com o seguinte azimuth e distância: $91^{\circ}33'47''$ e 3.151,64 m até o vértice CPG-M-0002, de coordenadas N 9.651.000,55m e E 385.974,18m; por cerca; deste, segue confrontando com MANSUETO SILVA RIOS, com o seguinte azimuth e distância: $185^{\circ}37'59''$ e 476,43 m até o vértice CPG-M-0003, de coordenadas N 9.650.526,42m e E 385.927,42m; por cerca; deste, segue confrontando com PEDRO OSVALDO





SILVEIRA, com o seguinte azimuth e distância: $271^{\circ}33'50''$ e 3.058,66 m até o vértice CPG-M-0G04, de coordenadas N 9.650.609,90m e E 382.869,90m; por estrada interna; deste, segue confrontando com a LEGUA DA RIBEIRA, com o seguinte azimuth e distância: $354^{\circ}27'56''$ e 478,856 m até o vértice CPG-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central $n^{\circ} 39^{\circ}00'$, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Fechando assim um perímetro de 7.165.583 m, e perfazendo uma área de 147,5586 ha. Adquirida na matrícula $n^{\circ} 663$ do CRI do 2^o Ofício da Comarca de Marco/CE - Cartório Leorne, inscrita no INCRA sob o $n^{\circ} 852.130.905.518-9$, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); 4.15 - Uma gleba de terra situada na cidade de Marco, município do Estado do Ceará, no lugar denominado SÃO GONÇALO, com as seguintes limitações, confrontações e descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPG M0456, de coordenadas N 9.652.911,3520m e E 384.431,3110m; por estrada interna; deste, segue confrontando com ESTRADA DOS PERREIRAS, com os seguintes azimuths e distâncias: $86^{\circ}16'03''$ e 613,14 m até o vértice CPG P0275, de coordenadas N 9.652.951,27m e E 385.043,15m; $134^{\circ}26'19''$ e 5,99 m até o vértice CPG M0457, de coordenadas N 9.652.947,07m e E 385.047,42m; $173^{\circ}55'51''$ e 739,47 m até o vértice CPG M0458, de coordenadas N 9.652.211,75m e E 385.125,60m; $213^{\circ}45'22''$ e 17,06 m até o vértice CPG P0276, de coordenadas N 9.652.197,56m e E 385.116,12m e $287^{\circ}08'28''$ e 566,80 m até o vértice CPG W10459, de coordenadas N 9.652.364,61m e E 384.574,50m; por cerca; deste, segue confrontando com FRANCISCO NEVES SOBRINHO, com os seguintes azimuths e distâncias: $345^{\circ}19'28''$ e 565,179 m até o vértice CPG MG456, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central $n^{\circ} 39^{\circ}00'$, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimuths e distâncias,





196

AGUIAR
TabelionatoESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
BEL ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR - BEL LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Fechando assim um perímetro de 2.507,640 m, e perfazendo uma área de 37,3632 ha. Adquirida na matrícula nº 843 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Marco-CE - Cartório Leorne, inscrita no INCRA sob o nº 250.130.905.542-1, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 4.16 - Uma parte de terra denominada Sítio Alto Alegre, situada na cidade de Meruoca, município do Estado do Ceará, medindo uma área total de 15,0211 hectares e perímetro de 2.301,309 metros, com todas as benfeitorias existentes, com a seguinte descrição e confrontação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPG M0011, de coordenadas N 9.603.601,4000m e E 337.591,5876m; por Divisor D'água; deste, segue confrontando com SÍTIO BOA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 42°25'13" e 21,48 m até o vértice CPG M0012, de coordenadas N 9.603.617,26m e E 337.606,08m; 91°13'23" e 85,26 m até o vértice CPG M0013, de coordenadas N 9.603.615,44m e E 337.691,32m e 72°54'05" e 30,24 m até o vértice CPG M0014, de coordenadas N 9.603.624,33m e E 337.720,22m; por cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO BOA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°50'25" e 73,40 m até o vértice CPG M0015, de coordenadas N 9.603.623,25m e E 337.793,61m; 140°52'45" e 825,38 m até o vértice CPC M0016, de coordenadas N 9.602.982,91m e E 338.314,39m e 235°44'36" e 75,26 m até o vértice CPG M0017, de coordenadas N 9.602.940,55m e E 338.252,19m; por estrada carroçal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°52'46" e 94,07 m até o vértice CPG M0018, de coordenadas N 9.602.861,76m e E 338.303,59m e 241°04'26" e 12,01 m até o vértice CPG M0019, de coordenadas N 9.602.855,95m e E 338.293,08m; por cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO ESTIVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°15'56" e 56,60 m até o vértice CPG M0020, de coordenadas N 9.602.815,42m e E 338.253,58m e 319°53'40" e 1.027,615 m até o vértice CPG M0011, ponto inicial da





descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano de projeção U T M. Adquirida na matrícula n° 2.102 do CRI do 1° Ofício da Comarca de Sobral-CE, hoje objeto da matrícula n° 331 do CRI da Comarca de Meruoca/CE, inscrita no INCRA sob o n° 950.130.905.526-0, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); 4.17 - Duas partes de terras situadas na cidade de Itarema, município do Estado do Ceará, nos lugares EXTREMAS, BATALHÃO ou ESTREITO, denominada FAZENDA SACO, com as seguintes medidas e confrontações: PARTE I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPG M0452, de coordenadas N 9.643.909,53m e E 399.126,21m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA EXTREMAS, com o seguinte azimute e distância: 92°04'48" e 1.681,76 m até o vértice CPG M0455, de coordenadas N 9.643.848,49m e E 400.806,86m; por Rio; deste, segue confrontando com BRAÇO RIO ARACATI-MIRIM, com o seguinte azimute e distância: 147°05'24" e 233,66 m até o vértice CPG M0454, de coordenadas N 9.643.652,33m e E 400.933,81m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA EXTREMAS, com o seguinte azimute e distância: 270°25'55" e 1.837,95 m até o vértice CPG M0453, de coordenadas N 9.643.666,19m e E 399.095,91m; Situado no limite da faixa de domínio da Estrada; deste, segue confrontando com CE - 434, com o seguinte azimute e distância: 7°05'52" e 245,22 m até o vértice CPG M0452, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. PARTE II - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPF M0428, de coordenadas N 9.645.769,21m e E 392.132,71m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA MATEUS, com o seguinte azimute e distância: 93°04'17" e 5.046,16 m até o vértice CPG M0429, de





AGUIAR
Tabelionato



ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

197

coordenadas N 9.645.498,84m e E, 397.171,62m; por cerca; deste, segue confrontando com ELISBÃO FERREIRA GOMES, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°09'13" e 425,64 m até o vértice CPG M0430, de coordenadas N 9.645.133,41m e E, 397.389,86m; 217°59'25" e 106,67 m até o vértice CPG M0431, de coordenadas N 9.645.049,34m e E, 397.324,20m; 264°45'34" e 54,09 m até o vértice CPG M0432, de coordenadas N 9.645.044,40m e E, 397.270,34m; 229°35'46" e 140,39 m até o vértice CPG M0433, de coordenadas N 9.644.953,40m e E, 397.163,43m; 227°51'29" e 71,90 m até o vértice CPG M0434, de coordenadas N 9.644.905,16m e E, 397.110,12m; 183°23'13" e 34,36 m até o vértice CPG M0435, de coordenadas N 9.644.870,86m e E, 397.108,09m; 136°41'06" e 54,34 m até o vértice CPG M0436, de coordenadas N 9.644.831,32m e E, 397.145,37m; 159°47'42" e 28,66 m até o vértice CPG M0437, de coordenadas N 9.644.804,42m e E, 397.155,27m; 114°45'18" e 99,68 m até o vértice CPG M0438, de coordenadas N 9.644.762,68m e E 397.247,39m; 81°13'04" e 89,34 m até o vértice CPG M0439, de coordenadas N 9.644.776,32m e E, 397.334,08m; 137°04'41" e 168,88 m até o vértice CPG M0440, de coordenadas N 9.644.652,65m e E, 397.449,09m; 123°11'30" e 359,25 m até o vértice CPG M0441, de coordenadas N 9.644.455,98m e E, 397.749,73m; 120°31'32" e 57,63 m até o vértice CPF M0442, de coordenadas N 9.644.426,71m e E, 397.799,37m e 133°56'19" e 43,13 m até o vértice CPG M0443, de coordenadas N 9.644.396,78m e E, 397.830,43m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA EXTREMAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°54'15" e 372,76 m até o vértice CPG M0444, de coordenadas N 9.644.025,49m e E; 397.863,54m e 95°13'24" e 1.227,93 m até o vértice CPG M0446, de coordenadas N 9.643.913,70m e E, 399.086,37m; situado no limite da faixa de domínio da Estrada; deste, segue confrontando com CE - 434, com o seguinte azimuth e distância: 187°27'47" e 245,98 m até o vértice CPG M0448, de coordenadas N 9.643.669,80m e E, 399.054,42m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA EXTREMAS, com os





seguintes azimutes e distâncias: 274°36'12" e 1.722,95 m até o vértice CPG M0447, de coordenadas N 9.643.808,10m e E, 397.337,03m; 187°20'53" e 815,74 m até o vértice CPG M0445, de coordenadas, 642.999,06m e E, 397.232,70m e 187°06'48" e 674,37m, até o vértice CPG M0449, de coordenadas N 9.642.329,88m e E, 397.149,19m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA MONTE REI, com o seguinte azimuth e distância: 274°04'13" e 3.945,52 m até o vértice CPG M0450, de coordenadas N 9.642.609,94m e E, 393.213,62m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA OITICICA, com o seguinte azimuth e distância: 274°03'00" e 1.724,28 m até o vértice CPG M0451, de coordenadas N 9.642.731,72m e E, 391.493,65m; por estrada municipal; deste, segue confrontando com ESTRADA DO CARVOEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°40'30" e 10,49 m até o vértice CPG P0278, de coordenadas N 9.642.740,87m e E, 391.488,51m; 5°56'33" e 640,50 m até o vértice CPG M0460, de coordenadas N 9.643.377,93m e E, 391.554,82m e 13°35'09" e 2.460,12 m até o vértice CPF M0428, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Adquirida na matrícula n° 15 do CRI do 2° Ofício da Comarca de Acaraú/CE - Cartório Felipe Rocha, inscrita(s) no INCRA sob o(s) n°(s) 111.311.294.799-7, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); 4.18 - Um terreno situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, medindo 5,50 metros de frente, por 45,00 metros de fundos, na Rua Cel. Frederico Gomes, lado ímpar, distando 13,00m para a esquina mais próxima, com as demais características constantes na matrícula n° 773 do CRI do 6° Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido no R-1 da matrícula e CRI supracitados, inscrito na Prefeitura sob o n° 06.01.0054.06.214.1737.0000 - Controle 001296, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 4.19 - Um automóvel de placa HXD6000, chassi KNAJC521865500088, marca/modelo I/KIA SORENTO LX 2.5 CR3, ano de





198



ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

Fls

198

AGUIAR

RP Tabelionato

fabricação 2005, cor preta, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 79.548,80 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); 4.20 - Um automóvel de placa HXJ9900, chassi 3FAHP08Z48R126901, marca/modelo I/FORD FUSTON, ano de fabricação 2007, cor preta, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 66.406,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e seis reais). 5º) DOS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES - O(A)(S) de cujus não deixou(aram) dívidas ou obrigações. 6º) DA CESSÃO GRATUITA DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS E DE MEAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM 4.18. ACIMA - Os Outorgantes e Cedentes, ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES e sua mulher SAMIA PAULA PESSOA FROTA NEVES, ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR e sua mulher CAROLINA MENDES VASCONCELOS NEVES, EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES, PAULO ROBERTO CUNHA NEVES e sua mulher, GEÓRGIA CATUNDA GOMES NEVES, já qualificados acima, ainda por este ato, e por livre e espontânea vontade, CEDEM e TRANSFEREM, em caráter IRRETRATÁVEL e IRREVOGÁVEL, a título gratuito todos os direitos que lhes cabem sobre o imóvel descrito acima no item 4.18, em favor de JÂNDIRA COSTA CAVALCANTE, já qualificada. Dê-se a esta cessão, para fins fiscais, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 6.1 - DA ADJUDICAÇÃO - Por esta escritura e pela cessão acima referida, a CESSIONÁRIA adjudica em seu nome o imóvel descrito no item 4.18, assumindo toda posse, domínio, direitos e ação, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. 7º) DA CESSÃO GRATUITA DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS - Os Outorgantes e Cedentes, JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES e sua mulher SAMIA PAULA PESSOA FROTA NEVES, ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR e sua mulher CAROLINA MENDES VASCONCELOS NEVES, EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES, PAULO ROBERTO CUNHA NEVES e sua mulher, GEÓRGIA CATUNDA GOMES NEVES, já qualificados acima, ainda por este ato, e por livre e espontânea vontade, CEDEM e TRANSFEREM, em caráter IRRETRATÁVEL e IRREVOGÁVEL, a título gratuito 7,99% dos seus direitos hereditários que lhes cabem sobre a totalidade restante dos bens acima mencionados, em





gratuita dos herdeiros conforme mencionada no item 1º acima, ao filho JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES, caberá 11,83% do patrimônio líquido, no valor de R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais), correspondente aos seguintes bens: I) 100% da casa situada na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Conselheiro José Alípio, nº 418 (antigo nº 30), no bairro Centro, descrita acima no item 4.6, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); II) 42% do prédio comercial situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Avenida Dom José, nº 1396 (antigo nº 1050), no bairro Centro, descrito acima no item 4.5, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); B) Em razão da cessão gratuita dos herdeiros conforme mencionada no item 7º acima, ao filho ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR, caberá 9,14% do patrimônio líquido, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), correspondente aos seguintes bens: I) 100% do imóvel situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, nº 544, no bairro Centro, descrito acima no item 4.10, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); II) 50% do prédio situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Avenida Dom José, nº 1044, descrito acima no item 4.7, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); III) 100% dos direitos sobre o apartamento de nº 809, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IATE PLAZA, situado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Av. Beira Mar, nº 4753, na Praia do Mucuripe, descrito acima no item 4.3, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); C) Em razão da cessão gratuita dos herdeiros conforme mencionada no item 8º acima, ao filho EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES, caberá 9,41% do patrimônio líquido, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), correspondente aos seguintes bens: I) 100% do imóvel situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Mont'Alverne, nº 448, no bairro do Centro, descrito acima no item 4.11, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); II) 100% do apartamento residencial de nº 104, Bloco "A", localizado no 2º pavimento do EDIFÍCIO ANGELA, situado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Antônio Justa, nº 2.940, descrito acima no item 4.2, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); D) Em razão da cessão gratuita dos herdeiros





Livro NO

286-A

200



ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO -
Tabelião Substituto



AGUIAR
Tabelionato

mencionada no item 7º acima, ao filho PAULO ROBERTO CUNHA NEVES, caberá 11,63% do patrimônio líquido, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), correspondente aos seguintes bens: I) 100% da casa residencial situada na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, nº 545, bairro do Centro, descrita acima no item 4.1, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); II) 100% dos direitos sobre o apartamento de nº 202, localizado no 2º pavimento, do edifício Jardins de Canela (Torre B), do empreendimento denominado Jardins de Gramado e Canela, situado nesta cidade de Fortaleza, Capital do estado do Ceará, na Rua Eduardo Sabóia, nº 1450, Varjota, descrito acima no item 4.4, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). 10º) DAS

CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS - Apresentaram-me os seguintes documentos que ficam arquivados: **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO** - Certifico que o(s) imposto(s) de transmissão incidente(s) foi(ram) pago(s) junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no(s) valor(es) de: I) R\$ 70.275,39, calculado(s) nas alíquotas de 2%, 4%, 6% e 8% sobre a base de cálculo (meação) de R\$ 915.477,40, sendo que o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s) no total em R\$ 1.830.955,80, conforme guia(s) nº(s) 24233 e 32280 paga(s) e expedida(s) em 13/10/09 e 18/11/09, respectivamente, referente à sucessão; II) R\$ 500,00 2% sobre a base de cálculo(s) de R\$ 25.000,00 conforme guia(s) nº(s) 32454, 32455, 32458, 32456 e 32457, paga(s) e expedida(s) em 12/11/09, referente à cessão gratuita do imóvel descrito acima no item 4.18; e III) R\$ 242,89, R\$ 1.214,89, R\$ 1.114,89 e R\$ 314,89 2% sobre a base de cálculo(s) de R\$ 12.144,48, R\$ 60.744,48, R\$ 55.744,48 e R\$ 15.744,48 conforme guia(s) nº(s) 30771, 30772, 30770 e 30773, respectivamente, paga(s) e expedida(s) em 13/10/09, referente à cessão gratuita de parte dos direitos hereditários ao meeiro. **CERTIDÕES - CERTIDÃO(ÕES) QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, NEGATIVA(S)**, expedida(s) em 20/10/10 pela Procuradoria Geral do Estado - Secretaria da Fazenda, em nome do(a)(s)





acima no item 4.14 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 13/10/10, constando: I) código do imóvel: 950.130.905.542-1, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Fazenda São Gonçalo, e, IV) localização do imóvel: Perímetro Irrigado Baixo Acaraú, referente ao imóvel descrito acima no item 4.15 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 13/10/10, constando: I) código do imóvel: 950.130.905.526-0, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Sítio Alto Alegre, e, IV) localização do imóvel: Sobre a Serra da Meruoca, referente ao imóvel descrito acima no item 4.16 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 01/07/10, constando: I) código do imóvel: 141.011.294.799-7, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Fazenda Saco, e, IV) localização do imóvel: Extremo Sul do Município, referente ao imóvel descrito acima no item 4.17 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EMITIDO PELO DETRAN/CE**, do automóvel de placa HXD6000, chassi FNA-CE21865500088, marca/modelo I/KIA SORENTO LX 2.5 CR3, ano de fabricação 2005, cor preta, emitido em 13/01/06. **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EMITIDO PELO DETRAN/CE**, do automóvel de placa HXJ9900, chassi 3FAHP08Z48R126901, marca/modelo FORD FUSION, ano de fabricação 2007, cor preta, emitido em 27/12/07. **CERTIDÃO(ÕES) DE CASAMENTO**, assento nº 68.294, emitida em 11/04/2008, pelo Segundo Arquivo Público do Acervo de Casamentos da Comarca de Recife-PE, em nome de ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES. **CERTIDÃO(ÕES) DE CASAMENTO**, assento nº 14.388, emitida em 01/06/1987, pelo Cartório Norões Milfont - Registro Civil da 4ª Zona desta Capital, em nome de JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES. **CERTIDÃO(ÕES) DE CASAMENTO**, assento nº 11.803, emitida em 10/10/1989, pelo Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registro Civil e Casamento da cidade de Brasília-DF, em nome de ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR. **CERTIDÃO(ÕES) DE CASAMENTO**, matrícula 018275 01 55 2002 2 00013 257 0007413 13, emitida em 30/11/10, pelo Cartório Botelho - 5º Ofício do Registro



AGUIAR
Tabelionato



ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Rei: ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR Tabelião
Be: LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO Substituto



202

Civil das Pessoas Naturais desta Capital, em nome de EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES. **CERTIDÃO(ÕES) DE CASAMENTO**, assento n° 006.582, emitida em 01/12/2000, pelo Cartório Botelho - 5° Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital, em nome de PAULO ROBERTO CUNHA NEVES. 11°) **DA ASSISTÊNCIA ADVOCATÍCIA** - Pelo advogado, que ora assiste este ato, me foi dito que orientou e aconselhou as partes, tendo conferido a exatidão da partilha e seus valores de acordo com a lei. 12°) **DECLARAÇÕES FINAIS**: As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, o seguinte: I - Que o(a)(s) de cujus não deixou(aram) testamento, e que todos os envolvidos na partilha são maiores e capazes; II - Que não existem feitos ajuizados, especialmente ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) objeto deste inventário, nem qualquer ônus de natureza real, dívidas ou tributos incidentes sobre o(s) mesmo(s); III - Que não existem outros herdeiros além do(a)(s) que foi(ram) relacionado(a)(s) neste ato; IV - Que não existem outros bens a inventariar, além do(s) relacionado(s) neste ato; V - Que não existem bens a serem trazidos à colação; VI - Que não existem dívidas ou obrigações, e que esta partilha não prejudica o interesse de terceiros; VII - E que ficam ressalvados, para todos os efeitos jurídicos, quaisquer erros, omissões e direitos de terceiros; VIII - Que a(s) unidade(s) descritas acima nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 objetos deste inventário acha(m)-se quite(s) com todas as taxas condominiais até a presente data. Pelo(a) Inventariante ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, foi declarado mais uma vez que tem plena ciência dos deveres e obrigações da sua função, inclusive quanto à responsabilidade por sonegação de informações quanto aos bens do espólio. E de como assim o disseram e outorgaram dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, cumprindo todas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade deste ato, a qual foi lida pela(s) parte(s) e pelo Advogado assistente, e por acharem-na em tudo conforme aceitam e assinam. FOI 7 SELO DE AUTENTICIDADE DOI. (AA) ANTONIO





CLAUDIO MOTA DE AGUIAR, Tabelião, ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, JOSÉ
RICARDO CUNHA NEVES, SAMIA PAULA PESSOA FROTA NEVES; ANTONIO DE
PÁDUA NEVES JUNIOR, CAROLINA MENDES VASCONCELOS NEVES, EDUARDO
HENRIQUE CUNHA NEVES, PAULO ROBERTO CUNHA NEVES, GEÓRGIA CATUNDA
ROMES NEVES, JANDIRA COSTA CAVALCANTE, ANTONIO AUGUSTO PORTELA
MARTINS. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 03 de dezembro de 2010. Eu,
ADRIANA VIEIRA SALES, digitei. Eu _____ a conferi. Eu ANTONIO
CLAUDIO MOTA DE AGUIAR, subscrevo e assino em público e raso, do que
ass. **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$
11.445,75, FERMOJU R\$ 703,41, FERC R\$ 13,90, Distrib. R\$ 0,00, TOTAL
R\$ 14.163,06.

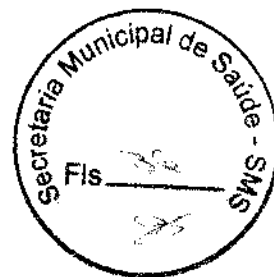
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

BEL. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
TABELIÃO





PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria do Orçamento e Finanças



Certidão Negativa de Débitos Municipais
Nº 20185848

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
CPF / CNPJ : 00129488372
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL: ANTONIO DE PADUA NEVES

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/04/2018 ÀS 10:37
VÁLIDA ATÉ 24/07/2018 /

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online. Utilize o código 2018584820185848, para verificar a autenticidade deste documento.

Secretaria do Orçamento e Finanças

Validação de Certidões Negativas

Digite o código de validação e clique em validar:

Certidão Nº: 20185848
CPF/CNPJ: 00129488372
Emissão: 25/04/2018
Validade: 24/07/2018





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201802464020

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

001294883-72

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/04/18 ÀS 10:44:11

VÁLIDA ATÉ 24/06/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

[VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A+ A-



Certidão Negativa

Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

Número da Certidão: 201802464020

Código do Requerente: 001294883-72

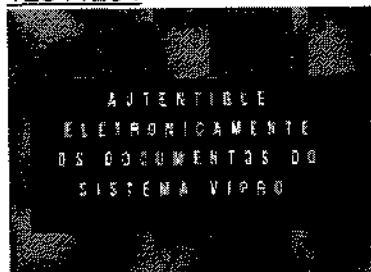
Data da Emissão: 25/04/2018

Hora: 10:44

Acesso Rápido

- [Ambiente Seguro](#)
- [Acesso Cidadão - Catálogo Eletrônico de Serviços](#)
- [Downloads](#)
- [Plantão Tributário](#)
- [Substituto Tributário](#)
- [Consulta Pública de NF Avulsa](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Consulta Pública de Selo da Água](#)

12341234





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO DE PADUA NEVES
CPF: 001.294.883-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:37 do dia 25/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2018.

Código de controle da certidão: **1A55.BCEC.ED88.FC3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Confirmando a autenticidade de
documento,
Argelino Amador Brito
CPF: 39.208.373-06*



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO DE PADUA NEVES

CPF: 001.294.883-72

Certidão nº: 148869548/2018

Expedição: 25/04/2018, às 10:45:00

Validade: 21/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO DE PADUA NEVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **001.294.883-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Confirma a validade
do documento
Argemiro Arruda Brito
CPF: 059.203.375-06*



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 185/2018 – COJUR/SMS

Processo nº P028141/2018 -----

Versam os presentes autos acerca de dispensa de licitação Locação de Imóvel situado a Rua Cel Antônio Mendes Carneiro, nº 545, Centro, destinado sua utilização para o funcionamento da Sede do Centro de Referência em Infectologia.

Destaca-se, ainda, na justificativa apresentada, que a escolha da localização do imóvel deu-se em virtude das características físicas do imóvel e do parecer técnico de avaliação imobiliária.

Por fim, com vistas aos autos, nota-se a juntada das seguintes documentações: I - Ofício; II – Justificativas; III – Dados do Contrato; IV – Declaração de inexistência de imóvel no acervo Municipal; V – Proposta de Aluguel; VI parecer técnico avaliação imobiliária; VII – Certidões Negativas, atos constitutivos e documentação das partes.

É o relatório.

Passo a opinar.

Como sabido, imprescindível, pois, que a Administração Pública, para alcançar os seus objetivos, cerque-se da estrutura necessária para alcançá-los, notadamente quanto à obtenção de um imóvel de real necessidade.

Imperioso ressaltar, para melhor elucidar o tema, que a Constituição Federal de 1988 impõe como regra, que as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

No caso em apreço, a justificativa aponta a possibilidade de realizar a locação pretendida com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93, por dispensa de licitação. Assim vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 prevê, de modo expresso, a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública através de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele atende o interesse da administração.

Ao comentar sobre a referida norma, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, referindo-se ao enquadramento da locação de imóvel na dispensa de licitação, a teor do



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

artigo 24, inciso X, ressalta como principal ponto a refletir a questão dos fatores determinantes da identificação do objeto pretendido pela Administração. E reforça que as características do imóvel devem guardar consonância com o interesse público, sendo a localização e o preço os elementos fundamentais para o alcance do mesmo.

Ademais, deve-se destacar que os contratos de locação, ainda quando a Administração Pública figura como locatária, permanecem regidos pela legislação privada. Nesse sentido, traz-se à colação o entendimento do XXX;

AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. LOCAÇÃO. CONTRATO. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. EFEITOS DO CONTRATO ATÉ ENTREGA DAS CHAVES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1 - O fato de figurar a administração pública como locatária não descaracteriza a natureza privada do contrato de locação.

2 - Não obstante o término do prazo contratual, inexistindo expressa disposição de renovação automática, o certo é que, sem dúvida, os efeitos do contrato de locação continuaram, seja porque a locatária permaneceu na posse do imóvel e, inclusive pagando o aluguel até junho de 2011, seja porque tal obrigação se estende até a entrega das chaves ao locador.

3 - Até a data em que a ré comprovadamente disponibilizou as chaves do imóvel ao locador (27/12/2011) são devidos os encargos contratuais nos moldes do último instrumento contratual firmado pelas partes.

4 - Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma.

5 - Agravo legal desprovido.

(TRF-3 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO :
APELREEX 00028363720124036100 SP 0002836-
37.2012.4.03.6100) (Grifos nossos)





..... Outrossim, o art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, dispõem que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado.

Dessa feita, a locação ou aquisição de imóvel deverá ser precedida de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. No caso concreto, a avaliação foi feita através de parecer técnico de avaliação, conforme justificativa constante dos autos.

Diante disto, pelo que consta dos autos, verifica-se que foram cumpridas as exigências legais a que se refere o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, bem como que o objeto da contratação e as características do imóvel atendem à necessidade da Administração Pública, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da dispensa de licitação em apreço, com fundamento no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. SMJ.

Sobral(CE), aos 22 de maio de 2018.


LUCAS SILVA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO SMS
OAB/CE Nº 29.357

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TDL Nº 024/2018-SMS**



A Secretaria Municipal da Saúde através da Gerente da Célula de Infraestrutura vem mui respeitosamente, solicitar de V. S^a, que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. Locação do Imóvel situado na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, nº 545, Centro, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da Sede do Centro de Referência em Infectologia de Sobral, neste Município de Sobral.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da contratada, Sr. **Antônio de Pádua Neves**, deve-se ao fato da necessidade do funcionamento da sede do Centro de Referência em Infectologia de Sobral, neste Município de Sobral, tendo o preço compatível com o valor ofertado no mercado e de acordo com os laudos anexos e não precisará de reformas ou adaptações por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

A permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global para locação de imóvel importa em **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, conforme planilha (dados do contrato) em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa à apreciação do(a) **Ilmo. Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 07 de junho de 2018.


Valdenice Rodrigues Mourão
Gerente da Célula de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TDL Nº 024/2018-SMS**



PREFEITURA DE
SOBRAL



Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pela Gerente da Célula de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação da Sr. **Antônio de Pádua Neves**, objetivando a Locação do Imóvel situado na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, nº 545, Centro, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da Sede do Centro de Referência em Infectologia de Sobral, neste Município de Sobral, nos termos do Art. 26, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 07 de junho de 2018.


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretario Municipal Da Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



DADOS PARA CONTRATO

FINALIDADE: CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DE SOBRAL.

1 – DADOS DO CONTRATADO:	
Nome: Antonio de Padua Neves	
Endereço: Rua Antônio Mende Carneiro, 545, Centro, Sobral – Ce	
C.N.P.J:	Telefone: 88 3611 0578
2 – DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome: Antonio de Padua Neves	
Endereço: Rua Cel. Diogo Gomes, 1105, Centro, Sobral/Ce	
Nacionalidade: Brasileiro	
Estado Civil: Casado	CPF: 001.294.883-72
3 – DADOS DO CONTRATO	
Valor total: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)	Forma de Pagamento: Mensal
mensal. Sendo o valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).	
Prazo: 12 meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.	
Rubrica Orçamentária: 0701.10.302.0072.2316.33.90.36.01	
Autorização	Secretário Municipal da Saúde

CONTRATO

Contrato nº 132/2018-SMS.
Processo nº P028141/2018.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O
SR. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, NA
FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, representado por seu Secretário Municipal da Saúde, o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SR. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 98031020098 e CPF nº 001.294.883-72, residente e domiciliado na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 1105, Centro, Sobral- Ce, CEP: 62010-150, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato locação de um imóvel situado na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, nº 545, Centro, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da Sede do Centro de Referência em Infectologia de Sobral, neste Município de Sobral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na **Dispensa de licitação nº 024/2018-SMS**, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

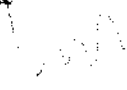
As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº **0701.10.302.0072.2316.33.90.36.01**, **Fonte de Recurso: Federal**, do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)**. Sendo o valor global de **R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817



O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem da referida medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o (a) LOCADOR (a) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária).

Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.

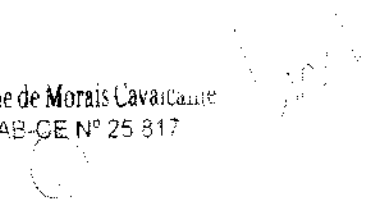
Parágrafo primeiro - Caso o (a) LOCADOR (a) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.



Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817



Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI.

Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).

Divisão de Moradia e Habitação
04/05/2017

Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.

- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;


Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817

- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Viviane de Moraes Cavalcante
DARF Nº 25.857

b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

 Wilson de Morais Cavalcante
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.


Viviane de Moraes Cavalcanti
OAB-CE Nº 25.817



Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE. Podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 07 de junho de 2018.

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

ANTÔNIO DE PADUA NEVES
CPF nº 001.294.883-72
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 099.208.375-06

2. Ofício da Carteira Pto
CPF: 753.904.773-91

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Viviane de Moraes Cavalcante
OAB/CE nº 25.317

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

Polgar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 98031020098

DATA DE EMISSÃO 05/10/2009

Fls. *ce*

NOME
ANTONIO DE PADUA NEVES

FILIAÇÃO
RICARDO NEVES FILHO
MARIA JULIA NEVES

NATURALIDADE
ESTADO DO CEARÁ - CE

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: RECIFE-PE TERMO: 68294 FOLHA: 126V
LIVRO: 180 RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO
30/11/1932

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 79

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SELO DE AUTENTICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ

4FAB 03

AUTENTICAÇÃO

Nº FE 546.061

07 JAN. 2013

de verdade

Jose Edison M. Carneiro - Titular

Tamara Helena M. Carneiro - Substituta

Emédia da Silva Correia - Substituta

SELO DE AUTENTICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ

1AXQ 03

AUTENTICAÇÃO

Nº FE 546.062

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Antonio do Socor Neves

CIC

NASCIMENTO 30.11.32

INSCRIÇÃO NO CPF 001.294.883 72

CONTRIBUINTE

ANTONIO PADUA NEVES

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

SELO DE AUTENTICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ

J2W1 03

AUTENTICAÇÃO

Nº FE 546.063

07 JAN. 2013

de verdade

Jose Edison M. Carneiro - Titular

Tamara Helena M. Carneiro - Substituta

Emédia da Silva Correia - Substituta

SELO DE AUTENTICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ

1072 03

AUTENTICAÇÃO

Nº FE 546.064



SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 088/61
Praça Doutor Monte, 563 - Centro - Sobral-CE
CNPJ: 07.617.778/0001-37 / CGF: 06.266.437-9
Internet: www.saaesobral.com.br
DISQUE SAAE: 0800 2830 195

Matrícula	Localização	Mês/Faturamento
6704-4	0000010181	02/2018

Identificação do Consumidor

ANTONIO DE PADUA NEVES
RUA CEL. DIOGO GOMES, 1105 00136,
CENTRO
CEP: 62010150
SOBRAL-CE

Classe: PAR A/E: 0	ULTIMOS CONSUMOS
Tarifa: RES Economias: 1	
Agente: 0000010181	

Mês/Fat.	Consumo	Ocorr.
01/2018	26	0
12/2017	27	0
11/2017	31	0
10/2017	31	0
09/2017	29	0
08/2017	26	0

DADOS CONSUMO	
Data Leitura Anterior	Leitura Anterior
04/01/2018	3426
Data Leitura Atual	Leitura Atual
01/02/2018	3445
Dias de Consumo	Consumo
28	19
Média: 28	Ocorrência
	LEITURA NORMAL

COMUNICADO

O SAAE agradece pela sua pontualidade.

Cód.	Descrição	N.P.	Valor (R\$)
1	ÁGUA		33,02
2	ESGOTO		23,11
997	TSHCL (PMS LEI COMP.		6,60
17	Encargos (12/2017) 13	1/1	0,51
16	Multa por Atraso - 12	1/1	2,37

VENCIMENTO	01/03/2018	TOTAL (R\$)	65,61
-------------------	------------	--------------------	-------

Multa	Valor	Juros Diários
2,00x	0,00	0,03

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA						
Reservatório:	E.T.A.			Data: 01/01/18		
Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Fúlor	Coli. Totais
Padrão	até 15 UH	6,0 a 9,5	até 5,0	até 5UT	até 1,5 mg/l	Ausente
Obtidos	15,0	7,15	3,0	3,42	0,0	0,0

ATENTAMENTE

ANTONIO DE PADUA NEVES
Sobral-CE
Verdadeiro a
presente fotocópia Dou Fé.
Sobral 25 ABR. 2018 Ceará
11180150

☐ Tomasa de ana M. Carneiro - Substituta
☐ Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada
☐ Adnara Mendes Carneiro - Esc. Autorizada
☐ Natyelle Maria N. Sousa - Esc. Autorizada

1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017. RESOLVE exonerar a pedido MARIA DE LIMA VASCONCELOS, do cargo de Secretária Escolar, Simbologia DAS-03, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 1º de junho de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de junho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATO Nº 338/2018 – SMS – O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017. RESOLVE exonerar a pedido EGY MARIANO SAMPAIO VINAS, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 4, Simbologia AMS-4, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir do dia 1º de junho de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de junho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº028141/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 024/2018 – SMS. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA CEL. ANTONIO MENDES CARNEIRO Nº 545, CENTRO, SOBRAL/CE, DESTINANDO SUA UTILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DE SOBRAL. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0701.10.302.0072.2316.33903601. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: ANTONIO DE PÁDUA NEVES. Sobral/CE, 07 de junho de 2018. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2018 – SMS – PROCESSO Nº: P028141/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho CONTRATADA: ANTONIO DE PÁDUA NEVES. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA CEL. ANTONIO MENDES CARNEIRO Nº 545, CENTRO, SOBRAL/CE, DESTINANDO SUA UTILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DE SOBRAL, DA FISCALIZAÇÃO. Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula da Infraestrutura, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666-1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADO: Sr. ANTONIO DE PÁDUA NEVES. DATA: 07 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA–SMS

PORTARIA Nº 027 DE 30 DE MAIO DE 2018 – SMS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 14 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 652 de 30 de dezembro de 1993, que cria o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 326 de 01 de

outubro de 2001, que modifica a Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral nas suas atribuições e composição (Lei nº 52/93); e CONSIDERANDO as recomendações da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS); RESOLVE: Art. 1º Nomear os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, para exercerem seu mandato de Conselheiro(a) de Saúde com vigência para o período de 30 de maio de 2018 a 30 de maio de 2020, de acordo com o Regimento Interno, com representantes dos órgãos e instituições abaixo relacionadas de acordo com os segmentos. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Sobral, em 30 de maio de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

SEGMENTO DE GOVERNO	TÍTULO	NOME
SECRETARIA DA SAÚDE	Titular	Gerardo Cristino Filho
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – II – CRES	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
TRABALHADORES DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
TRABALHADORES DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
TRABALHADORES DA SAÚDE DE NÍVEL ELEMENTAR	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
CONSELHO LOCAL DA MACROREGIÃO I	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
CONSELHO LOCAL DA MACROREGIÃO II	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
CONSELHO LOCAL DA MACROREGIÃO III	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
CONSELHO LOCAL DA MACROREGIÃO IV	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
CONSELHO LOCAL DA MACROREGIÃO V	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
CONSELHO LOCAL DA MACROREGIÃO VI	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
IGREJAS CATORCE E LAVAGLÍAS	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE (MORIANI)	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
DECIÊNCIAS FÍSICAS	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
TRABALHADORES RURAIS	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
FEDERACÃO DE ASSOCIAÇÕES	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
CONSELHARIAS DE SOBRAL	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE/ENFERMAGEM	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida
	Titular	Francisco José de Almeida
	Suplente	Francisco José de Almeida

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 028/2018 – SMS, DE 05 DE JUNHO DE 2018 – O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital 06/2018, objetivando a contratação por tempo determinado de Médico Auditor destinados ao Sistema Municipal de Saúde de Sobral, a ser executado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. RESOLVE: 1 – Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável